



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

AUTÓGRAFO N.º 040/2002.

**"DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO
DO DIA E SEMANA DO CACAU NO
MUNICÍPIO DE LINHARES-ES, NO
PERÍODO DE 14 A 20 DE
SETEMBRO, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS".**

Art. 1º. – Fica instituído o DIA DO CACAU o sábado compreendido entre os dias 14 a 20 de setembro.

Parágrafo único - Este dia será dedicado às comemorações e realização da escolha da rainha do cacau.

Art. 2º. – Fica assegurado, no âmbito da Gerência Municipal de Desenvolvimento – AMDE, e órgãos ligados a Prefeitura de Linhares, Sindicatos, entidades de apoio à agricultura, promoverem seminários, debates, exposições, a fim de envolver todo o seguimento da sociedade, chamando a atenção para a realidade e importância do cacau em nosso Município.

Art. 3º. – A Gerência Municipal de Desenvolvimento – AMDE adotará medidas para a definição do conteúdo programático do cacau.

Art. 4º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Linhares,
Estado do Espírito Santo, aos vinte e nove dias do mês de outubro do ano dois mil e dois.


Francisco Tarcísio Silva
Presidente